



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

LEI N.º. 087/2005.-

SÚMULA:- ALTERA, SUPRIME, MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N. 022/2000 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono a presente Lei,

Art. 1º. – Altera o parágrafo único do artigo 187 que passará a constar como Parágrafo Primeiro e, inclui o Parágrafo Segundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Parágrafo Primeiro:- A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I.- manutenção de pessoal, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II.- estrutura organizacional ou administrativa;

III. inscrição nos órgãos previdenciários;

IV. indicações como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;

V. permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou seu representante.

Parágrafo Segundo:- A temporariedade a que se refere este artigo, não exclui o dever instrumental do prestador de serviços de cadastrar-se junto ao Cadastro Mobiliário do Município, no prazo previsto nesta Lei.”

Art. 2º. – Modifica a Seção II do Capítulo II, criando as subseções I, II e III, alterando, assim, integralmente o conteúdo dos artigos 188, 188-a e 188-b, finalmente introduzindo os parágrafos primeiro e segundo no art. 188-b, passando tais artigos a vigorarem com a seguinte redação:

“SEÇÃO II – DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA Subseção I – DO SUJEITO ATIVO

Art. 188. O credor do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de que trata esta Lei, é o Município de Sengés.

Subseção II – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 188-a. O sujeito passivo é o prestador de serviços, pessoa física ou jurídica, independentemente da forma de organização que adotar, podendo ser jurídica ou de fato, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Subseção III – DA BASE DE CÁLCULO REAL

Art. 188-b – A base de cálculo real do imposto sobre serviço é o valor ou preço do serviço, assim considerado a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, exceto as previstas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

Parágrafo Primeiro:- A exceção ao disposto neste artigo será para os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços contantes do anexo I desta Lei, em que os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços serão descontados do valor da base de cálculo do ISS nos termos da norma nacional introduzida por Lei Complementar ou utilizar como base de cálculo estimada o valor do metro quadrado de construção estabelecido pelo CUB (Custo Unitário Básico), na proporção de 70%, como materiais e 30% como mão-de-obra.

Parágrafo Segundo:- Para o cálculo do ISS devido nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, em se tratando da base de cálculo real, será instaurado um Processo Administrativo Fiscal, para que o contribuinte possa apresentar documentos comprobatórios, os termos regulamentares, dos valores com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, assegurando-se ao Município, o direito de não aceitá-los quando representarem diferença de até 50% (cinquenta por cento) a menor do CUB (Paraná), utilizando assim a base de cálculo estimada”.

Art. 3º. – Modifica a redação dos artigos 188-c, 188-d, 188-e, 188-f, 188-g, 188-h e 188-i, suprimindo os parágrafos primeiro e segundo do artigo 188-i, passando tais artigos a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 188-c – Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da lista constante do anexo I desta Lei forem prestados também em outros Municípios, além de Sengés, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes no município.

Art. 188-d – Quando se verificar atividades de difícil controle e fiscalização, conforme definir o regulamento, for contribuinte que apresentar rudimentar organização administrativa, ou que, exerça



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS - PARANÁ

atividade sem constituição jurídica, bem como, para as atividades que se caracterizem como atividades simples de profissionais, nos termos da Lei Civil Brasileiro e desta Lei, o Poder Executivo promoverá lançamento tendo em conta base de cálculo estimada, e observará os seguintes, entre outros indicadores estabelecidos em regulamento:

- I. Preço corrente do serviço na praça;
- II. Indicadores de faturamento do prestador de serviços em períodos anteriores ao da estimativa;
- III. Localização do estabelecimento;
- IV. Declarações do contribuinte prestadas ao município ou, para outra entidade da Federação referente à sua atividade econômica;
- V. Despesas comprovadas para o desenvolvimento da atividade econômica;
- VI. Gastos com insumos ou, matéria prima para a prestação dos serviços;
- VII. Folha mensal de salários, aluguel mensal do imóvel;
- VIII. Despesas com serviços públicos como água, luz, telefone e demais encargos mensais.

Parágrafo Primeiro:- O contribuinte será notificado do lançamento por estimativa, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para contestar, instaurando-se um Processo Administrativo Fiscal no qual solicitará a revisão do lançamento, ou para pagar nas datas e condições estabelecidas na notificação.

Parágrafo Segundo:- O lançamento no regime de base de cálculo estimado não exclui o direito do Município de revê-la ou, constatando a diferença com a base de cálculo real, diante do serviço prestado, cobrar a diferença ou compensar o que foi pago a mais de ISS, nos meses subseqüentes, nos termos do que dispuser o regulamento;



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

Parágrafo Terceiro:- O regime de estimativa de que trata este artigo poderá ser suspenso ou extinto a critério da autoridade administrativa, bem como, por requerimento do contribuinte que demonstrar não preencher os indicativos desta Lei e seu regulamento, e que, justificarem a instituição deste regime de recolhimento de ISS.

Art. 188-f – Para os profissionais autônomos compreendidos como sendo aqueles que prestam serviços com trabalho pessoal, sem relação de emprego, admitido que mantenha até 02 (dois) auxiliares sob qualquer forma de vínculo jurídico, o imposto será calculado com base de cálculo estimada, em valor fixo e anual, especificadas na coluna “B” do Anexo I.

Art. 188-g Constatando-se que o prestador de serviços registrado ou não no Cadastro Mobiliário, como profissional autônomo mantiver mais de 02 (dois) auxiliares para o exercício de suas atividades profissionais, sob qualquer forma de vínculo jurídico, o Município fica autorizado a desconsiderar a qualidade de autônomo e promover o seguinte tratamento tributário:

- I. tributação fixa, com base de cálculo estimada para pagamento mensal, quando estiverem presentes os requisitos de uma sociedade simples, de profissionais, nos termos desta Lei e da Lei Civil Brasileira;**
- II. tributação em base de cálculo real ou estimada, nos termos do artigo 188-e desta Lei, quando estiverem presentes elementos que caracterizem qualquer uma das formas e organização de sociedade empresarial permitidas pela legislação brasileira.**

Art. 188-h Quanto aos serviços a seguir enumerados, quando prestados por sociedades simples, de profissionais ou uniprofissionais, o ISS será calculado com base de cálculo estimada,



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

gerando um valor fixo e mensal, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável:

ATIVIDADE	UFM MENSAL
I. Médicos, inclusive Análises Clínicas, Eletricidade Médica, Radioterapia, Ultrasonografia, Radiologia, Tomografia e congêneres	01
II. Enfermeiros, Obstetras, Ortópticos, Fonoaudiólogos e Protéticos (prótese dentária)	0,5
III. Médicos Veterinários	01
IV. Contabilidade, Auditoria, Guarda-Livros, Técnicos em Contabilidade e congêneres	0,5
V. Agentes da Propriedade Industrial	0,5
VI. Advogados	0,5
VII. Engenheiros, Arquitetos Urbanistas, Agrônomos	0,5
VIII. Dentistas	0,5
IX. Economistas	0,5
X. Psicólogos	0,5

Parágrafo Único:- As sociedades a que se refere este artigo são aquelas de natureza não comercial, ou, sociedade empresarial, ou seja, unicamente prestadoras de serviços, cujos sócios sejam pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional e que efetivamente a exerçam, não se admitindo sócios cotistas, assumindo cada sócio profissional, responsabilidade pessoal, embora prestem serviços em nome da sociedade.

Art.188-i O Pode Executivo no exercício das atribuições de fiscalização e lançamento poderá arbitrar o valor da base de cálculo, estabelecendo critérios para apurar tal base em regulamento, além



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

daqueles indicados no artigo 188-e desta lei, sempre que constatar, entre outros, os seguintes indicativos:

- I. irregularidades no cumprimento dos deveres instrumentais, como não emitindo ou emitindo documentos fiscais que de alguma forma culminem com o não pagamento ou redução do imposto devido;
- II. que o sujeito passivo deixou de atender notificação emitida em procedimento de fiscalização para apresentar documentos fiscais que possibilitem a apuração do imposto por base de cálculo real;
- III. infrações fiscais ou crimes fiscais;
- IV. perda, extravio, rasura ou inutilização de documentos fiscais;
- V. fundada suspeita de falsidade:
 - a). Dos dados constantes em documentos fiscais, não refletindo, entre outras situações, o preço real dos serviços prestados;
 - b). daquele que, mesmo declarados, forem notoriamente inferiores ao corrente na praça;
 - c). na identificação dos elementos integrantes da relação jurídica tributária.
- VI. prestador dos serviços não inscrito no Cadastro Mobiliário do Município.
- VII. comprovação de desproporcionalidade entre o imposto pago e o volume dos serviços prestados;
- VIII. desconformidade entre os dados fiscais declarados pelo contribuinte ao município e aqueles declarados para o fisco Federal ou Estadual;
- IX. serviços prestados a título de cortesia ou descontos ao nível que reduza a margem de lucro a valores incompatíveis com a média do mercado”.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS - PARANÁ

Art. 4º. - Para modificar a redação do artigo 189, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 189. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I. será de 5% (cinco por cento):

- a). Para quaisquer serviços prestados por instituições financeiras, inclusive aquelas que se possam incluir como espécie dos serviços bancários;
- b). para os serviços previstos no item 3.04, no subitem 4.18, item 12 e seus subitens, item 19 e seus subitens, nos subitens 20.01 e 23.02, item 26 e seus subitens, nos subitens 36.01, 37.01 e 40.01, todos constantes no Anexo I desta Lei;
- c). para quaisquer serviços sujeitos ao ISS prestados por concessionárias de serviços públicos.

II. será de 4% (quatro por cento):

- a). Para os serviços previstos nos subitens 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.13 e 38.01.

III. será de 2% (dois por cento):

- a). Para os serviços previstos no subitem 25.04.

IV. para os demais serviços, a alíquota será de 3% (três por cento)”.

Art. 5º. - Para incluir os artigos 190-c, 190-d e 190-e, os quais terão a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

“Art. 190-c Os contribuintes, inclusive os isentos e aqueles submetidos ao regime de recolhimento por base de cálculo real ou estimada, estão obrigados aos seguintes deveres instrumentais, nos modelos, prazos e termos que dispuser o regulamento:

- I. emitir nota ou cupom fiscal relativamente a cada operação tributável, preenchendo todos os seus campos;**
- II. promover registro das notas fiscais ou documentos fiscais em livros fiscais ou outra forma de controle previstos em regulamento, sempre sem qualquer rasura ou com dados incompletos;**
- III. apresentar declaração fisco-contábil;**

Parágrafo Único:- Todas as empresas que prestem serviços de impressão de quaisquer documentos fiscais, mesmo não tendo domicílio fiscal no Município, deverá requerer a inscrição cadastral para fins de controle, sob pena de não ser concedida a autorização para a impressão.

Art. 190-e Por ocasião da inscrição cadastral serão verificadas as diferentes atividades desenvolvidas pelo prestador de serviços, ficando o mesmo, sujeito à incidência do imposto com a alíquota correspondente a cada uma das atividades”.

Art. 6º. – Para modificar o artigo 194, suprimindo os seus incisos, bem como os Parágrafos Sexto e Sétimo, alterando ainda, o Parágrafo Quinto, passando tal artigo e seus parágrafos, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194. Quando o volume, natureza ou modalidade de prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto será fixado por estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

Parágrafo Primeiro:- O montante do imposto estimado no *caput* deste artigo será parcelado para recolhimento em parcelas mensais num período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo:- Findo o período fixado pela Administração, para o qual se fez a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado, por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, será apurado o preço real do serviço e, o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo da obrigação tributária, no período considerado.

Parágrafo Terceiro:- Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o montante apurado, será a mesma:

I.- recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação;

II.- restituída mediante requerimento do contribuinte, que deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento ou cessação da adoção do sistema.

Parágrafo Quarto:- O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Administração Municipal poderá ser feito individualmente, por categorias de estabelecimentos ou por grupo de atividades.

Parágrafo Quinto:- Sendo enquadrado o contribuinte no regime de estimativa ou quando ocorrer a revisão dos valores, a Fazenda Municipal deverá notificá-lo do *quantum* do tributo fixado, do prazo e da importância das parcelas que deverão ser mensalmente recolhidas, reservando-lhes o direito de reclamação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da notificação”.

Artigo 7º. - Para modificar os incisos IV e V do artigo 195, suprimindo seus Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro e, inserir o Parágrafo Único, passando tal artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195. São solidariamente responsáveis pelo crédito tributário, decorrente desta Lei, a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

ou atribuindo-a a este, em caráter supletivo, do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais:

- I. o contratante e o empreiteiro da obra; o proprietário do bem imóvel quanto aos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista constante do Anexo I;
- II. o contribuinte que prestar os serviços sem a documentação fiscal exigida ou emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços em valor menor e, sem a prova do pagamento do imposto;
- III. o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou, cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- IV. por pessoa jurídica em quaisquer das formas de organização a que se apresentar no município nos termos do artigo 187, desta Lei, exceto se comprovar o recolhimento do ISS no mês de competência da prestação dos serviços;
- V. por profissional autônomo ou sociedade simples de profissionais que não apresentarem Cadastro Mobiliário e comprovante de recolhimento do ISS para Sengés ou para o Município de seu domicílio fiscal.

Parágrafo Único:- Este dever é extensivo a todos tomadores de serviços que contratam serviços sujeitos à incidência do ISS, mesmo que tomadores isentos ou imunes, aos Órgãos da Administração Direta da União, Estados e Municípios, respectivas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, prestadores de serviços públicos ou atuantes na atividade econômica”.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS - PARANÁ

Art. 8º.- Modifica e altera a redação do *caput* do artigo 196, suprime o Parágrafo Primeiro e renumera os demais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 196. A pessoa jurídica de que trata o item IV deste artigo, obriga-se pelo recolhimento do ISSQN gerado pelos seus prestadores de serviços, mediante retenção na fonte, conforme permissivo contido nos artigos 121, § único, incisos I e II e 128, ambos da Lei nº 5.172/66 que instituiu o CTN (Código Tributário Nacional), independentemente para tal retenção, sejam os mencionados prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, de estarem ou não, regularmente estabelecidos no Município de Sengés e/ou inscritos no Cadastro Fiscal.

Parágrafo Primeiro:- Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo:

- I. os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte de qualquer Município, cujo regime de recolhimento do ISSQN é fixo e anual;
- II. os serviços prestados pelas sociedades civis, cujo regime de recolhimento do ISSQN é fixo mensal.

Parágrafo Segundo:- A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do contratante nas vias pertencentes à este e ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do contratante.

Parágrafo Terceiro:- Para retenção do imposto, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se alíquota correspondente, constante no Anexo I.

Parágrafo Quarto:- Os contribuintes obrigados à retenção do ISSQN, de forma ativa ou passiva, manterão controle, em separado,



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

das operações, que estarão sujeitas à exame periódico da fiscalização Municipal e, fornecerão ao prestador de serviços o recibo de retenção na fonte do valor do imposto, ficando de igual forma, obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, referentes à retenção do ISSQN dos seus prestadores de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto:- Os contribuintes do ISSQN registrarão no Livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados ou, nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o artigo anterior”.

Art. 9º.- Inclui o artigo 197-a e seu Parágrafo Único, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 197-a. A retenção de que trata esta seção deverá ser feita por ocasião da prestação de serviços, no ato do pagamento do serviço, e o imposto recolhido aos cofres públicos no mês imediatamente posterior à retenção, na data e em documentos fiscais instituídos através de regulamento.

Parágrafo Único:- A não retenção na fonte nos termos deste artigo constitui infração conforme dispõe esta Lei e, ainda obriga o substituto tributário a recolher o tributo devido, a sanção e os acréscimos legais, conforme previsto na norma nacional e, introduzidas pela Lei Complementar nº 116/03”.

Art. 10º. – Modifica os incisos II e III do Art. 198, passando esse artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198. São isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS - PARANÁ

- I. Os vendedores de bilhetes de loteria que sejam deficientes físicos, que sejam comprovadamente carentes ou que, tenham mais de 60 (sessenta) anos;
- II. Os serviços prestados por autônomos:
 - a). Faxineiro e jardineiro;
 - b). garçom, churrasqueiro, cozinheiro e doceiro;
 - c) costureira, alfaiate, bordadeira, tricoteira, crocheteiras e sacoleiras;
 - d) engraxates;
 - e) carregadores e carroceiros;
- III. as construções e reformas de moradia popular, que possua área total edificada não superior a 50,00m² (cinquenta metros quadrados) e que seja o único imóvel do atual proprietário;
- IV. concertos, recitais, shows, exposições cinematográficas, quermesses e espetáculos similares realizados para fins assistenciais e educacionais, promovidos por entidades de personalidade jurídica e, desde que, a isenção seja previamente requerida e concedida.

Parágrafo Primeiro:- As isenções serão condicionadas à solicitação pelo contribuinte, através de requerimento instruído com documentação comprobatória das características exigidas para a sua concessão, o qual deverá ser apresentado até o último dia útil do mês de Dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

Parágrafo Segundo:- A documentação mencionada no parágrafo anterior deste artigo, se a situação do contribuinte permanecer inalterada, será exigida apenas no primeiro exercício referente à



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

concessão de tal isenção, sendo que, para os próximos, bastará a renovação do requerimento, reportando-se à documentação anteriormente apresentada.

Parágrafo Terceiro:- Nos casos de início de atividade, o pedido de isenção deverá ser apresentado simultaneamente com o pedido de licença para localização”.

Art. 11º. – Altera a redação e o conteúdo do Artigo 200, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200. As infrações sofrerão as seguintes penalidades:

I.- infrações relativas aos impressos fiscais:

- a). confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso de documento fiscal em duplicidade ou, de impresso de documento fiscal sem autorização fiscal – multa equivalente a 5% (cinco por cento) da UFM, por documento impresso, aplicável ao contribuinte e ao estabelecimento gráfico;
- b). falta do número de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais: por autorização – multa de 02 (duas) UFM, aplicável também ao estabelecimento gráfico;
- c). fornecimento e/ou utilização de falso impresso de documento fiscal ou de impresso do documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado – multa equivalente a 04 (quatro) UFM por documento fiscal, aplicável também ao estabelecimento gráfico;
- d). confecção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal em desacordo com modelos exigidos pela Administração – multa de 02 (duas) UFM, aplicável também ao estabelecimento gráfico;
- e). Confecção de notas ou documentos fiscais sem autorização da autoridade fazendária – multa de 5% (cinco por cento) da UFM por nota ou documento fiscal;



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

f). Não preenchimento de documentos fiscais de modo completo, de forma que não permita ao Município a identificação do evento tributário e os elementos da relação jurídica tributária – multa de 5% (cinco por cento) da UFM por nota ou documento fiscal.

II. Infrações relativas a livros e documentos fiscais:-

- a). pelo atraso ou na falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imunes ou não tributáveis – multa de 02 (duas) UFM, por exercício;
- b). utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento – multa de 01 (uma) UFM por exercício;
- c). emissão de documentos para recebimento do preço do serviço, sem a correspondente nota fiscal – multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado;
- d). não possuir e/ou deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou, o fizer com dados inexatos – multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, que será apurado pela fiscalização, em decorrência do arbitramento do preço, observando-se as disposições contidas nesta Lei;
- e). deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão Fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal – multa de 02 (duas) UFM;
- f). não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais – multa de 04 (quatro) UFM;
- g). emissão de documentos fiscais que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, adulteração, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento – multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados;



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

h). emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos em operações tributáveis pelo ISSQN – multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços prestados.

IV. Infrações relativas ao imposto:-

a). falta de pagamento do imposto na data do seu vencimento – multa de 2% (dois por cento) sobre o total da dívida corrigida monetariamente e juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originário.

b). deixar de atender notificação para inscrição no Cadastro Mobiliário no prazo determinado – 02 (duas) UFM;

c). falta de recolhimento ou recolhimento em importância menor que a devida, apurado por meio de ação fiscal – multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto e, mais 30% (trinta por cento) quando constatada a sonegação;

e). Por vez que deixar de promover a retenção do ISSQN na fonte, regime de substituição tributária, nas hipóteses definidas em Lei – multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto;

f). por vez que deixar de recolher aos cofres públicos o valor do tributo retido, no regime de substituição tributária, nos termos e prazos definidos em Lei e Regulamento – multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto;

g). Iniciar atividade sem se inscrever no Cadastro Mobiliário no prazo previsto em Lei ou em Regulamento – multa de 02 (duas) UFM;

h). Deixar de atualizar os dados no Cadastro Mobiliário nos prazos previstos nesta Lei e em Regulamento – multa de 02 (duas) UFM;

i). Fornecer dados inexatos ou incompletos ao Cadastro Mobiliário, de cuja aplicação possa resultar prejuízo para o Município, culminando com o não pagamento de tributos ou com redução ilegítima do tributo devido – multa de 02 (duas) UFM.

V. demais infrações:



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

- a). por embaraçar ou impedir a ação fiscal – multa de 04 (quatro) UFM.
- b). aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei – multa equivalente a 04 (quatro) UFM”.

Art. 12º. – Para modificar e alterar a redação dos Artigos 202, 203, 204, 205 e 206 os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 202.** - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.

Parágrafo Primeiro:- A imposição da multa não exclui a responsabilidade pelo pagamento do tributo devido pelo contribuinte ou substituto tributário.

Parágrafo Segundo:- No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro:- No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária, será aplicada a de maior penalidade.

Parágrafo Quarto:- Caracteriza-se reincidência, a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária, pela mesma pessoa, dentro de 05 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição de defesa ou da data da decisão condenatória recorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS - PARANÁ

Art. 203. – A imposição da multa não exclui a responsabilidade pelo pagamento do tributo devido pelo contribuinte ou substituto tributário

Art. 204. – O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Parágrafo Primeiro:- No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Segundo:- No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária, será aplicada a de maior penalidade.

Art. 205. - A sanção de sujeição a regime especial de fiscalização consiste na exigência de apresentar, mensalmente, ao setor de arrecadação, antes do pagamento do imposto, para fins de homologação, as notas ou cupons fiscais, os registros em livros fiscais, outros documentos fiscais e comprovantes de pagamentos do ISS dos meses subseqüentes à aplicação da penalidade.

Parágrafo Primeiro:- Esta sanção poderá ser aplicada ao contribuinte pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e máximo de 01(um) ano, quando:

- I. for reincidente por três vezes nas sanções pelas infrações do artigo 200 desta Lei;**
- II. deixar de pagar ou pagar a menos o imposto devido, por 06 meses consecutivos ou alternadas;**

Parágrafo Segundo:- Cessará o regime de sujeição especial de fiscalização após o prazo mínimo e, antes do prazo máximo a que se refere o parágrafo anterior, quando o infrator houver regularizado sua situação perante a fazenda pública e, isso for reconhecido por ato administrativo.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

Art. 206. Poderão ser apreendidos documentos fiscais e bens, em poder do contribuinte ou, de terceiros, como prova material da infração tributária, mediante lavratura de termo de apreensão e depósito, restituindo-se, em até 30 dias, após o trâmite do Processo Administrativo Fiscal.

Parágrafo Único:- O contribuinte ou os terceiros, mencionados no *caput* deste artigo serão cientificados dos atos neste mencionados através dos meios normais de comunicação, os quais vêm previstos no Processo Administrativo Fiscal”.

Art. 13º. – Altera e modifica a redação do artigo 269, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 269. – As taxas de serviços serão devidas para:

- I. expediente;
- II. coleta de lixo”.

Art. 13º. – Suprime a Taxa de limpeza e conservação pública, modificando, assim, a seção I do Capítulo III, a qual passará vigorar com a seguinte redação:

“ Seção I Da Taxa de Expediente

Art. 276. A taxa de expediente pelos serviços enumerados na Tabela X desta Lei, entre outros, tem como fato gerador o recebimento, encaminhamento e expedição de documentos a qualquer interessado que os requerer ao setor próprio do Município.

Art. 277. Considera-se ocorrido o fato jurídico tributário das taxas de expediente e serviços diversos, ao término de cada prestação de serviço.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

Art. 278. A base de cálculo da taxa de expediente é o valor estimado gasto para a prestação de tais serviços”.

Art. 15º. – Altera a redação dos artigos 288 e 289, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 288.** A Contribuição de Melhoria (CM) tem como hipótese de incidência a auferição de valorização imobiliária decorrente da construção de obras públicas.

Parágrafo Único:- As obras públicas que permitem cobrar a contribuição de melhoria são aquelas que possam provocar a valorização do imóvel, inclusive aquela indicadas em normas gerais de nível nacional, veiculadas por lei complementar.

Art. 289. Considera-se ocorrido o evento jurídico tributário, no momento em que for tecnicamente possível a demonstração da valorização imobiliária, podendo ou não coincidir com a conclusão da obra pública que provocou tal valorização.

Art. 16º. – Altera o artigo 299 e seu parágrafo único, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 299.** A UFM - Unidade Fiscal do Município de Sengés fica fixada no valor de R\$ 68,27 (sessenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único:- A Unidade Fiscal do Município de Sengés – UFM será corrigida anualmente, através de Decreto do Poder Executivo, mediante a aplicação da variação do IGPM-FGV. Ocorrendo, porventura, a supressão desse índice, a UFM passará a ser corrigida por índice oficial utilizado pelo Governo Federal para a correção de tributos”.

Art. 17º. – Modifica a Tabela X da Lei 022/2000, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS - PARANÁ

TABELA X TAXAS DE EXPEDIENTE	
	% Sobre a UFM
TAXAS DE EXPEDIENTE	
Expedição de Guias	2
Carnês de Tributos por Processo	24
Requerimentos	5
Certidões	15
Memorial Descritivo	5
Habite-se/ Demolição	16
Segunda Via	20
TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS	
Numeração de prédios	15
Alinhamento até 20 ml	15
Além de 20ml, cada 20ml	15
Rebaixamento e colocação de guias – ml	10
Aprovação de projetos p/ m2	1
Viagem de terra	17
Apreensão e liberação de bens/mercadorias – dia	50
Apreensão de animais, por cabeça – dia	50
Aluguel de espaços municipais: Box, bancas p/ m2	5
Limpeza/roçada de lotes p/ m2	1
Limpeza de lote c/ motoniveladora, carregadeira, escavadeira – p/ hora	100
Retirada de entulhos – por viagem	100
Disque entulho – permanência da caçamba por 12 horas	10
TAXAS DO CEMITÉRIO	
Sepultamento adulto	10
Sepultamento crianças/adolescentes	7
Exumações	10
Perpetuidade – p/ m2	30



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

Art. 18. – Altera o Anexo I da Lei 022/200 que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

		A	B
N. de item e subitem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS ISSQN	% sobre preço do serviço	Alíquotas em UFM Anual
1	Serviços de Informática e Congêneres		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	3%	3,17
1.02	Programação	3%	3,17
1.03	Processamento de dados e congêneres	3%	3,17
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	3%	3,17
1.05	Licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação	3%	3,17
1.06	Assessoria em Informática	3%	3,17
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados	3%	3,17
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3%	3,17
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3%	3,17
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres		
3.01	Locação de bens móveis (vetado)		
3.02	Cessão de direito de uso de marca e de sinais de propaganda		7,10
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza		5,32
3.04*	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não de ferrovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	3%	
3.05*	Cessão de andaimes, palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário	3%	
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres		
4.01	Medicina e biomedicina		5,75

4.02	Análises Clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres		5,75
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres		8,87
4.04	Instrumentação cirúrgica		2,87
4.05	Acupuntura		3,57
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares		1,73
4.07	Serviços Farmacêuticos		1,73
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia		2,87
4.09	Terapia de quaisquer espécies destinadas ao tratamento físico		2,87
4.10	Nutrição		3,17
4.11	Obstetrícia		3,17
4.12	Odontologia		3,17
4.13	Ortótica		3,17
4.14	Próteses sob encomenda		3,17
4.15	Psicanálise		3,17
4.16	Psicologia		3,17
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	5%	5,32
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres	4%	5,32
4.19	Banco de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres		5,32
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie		5,32
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	4%	5,32
4.22	Planos de Medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica hospitalar, odontológica e congêneres	3%	8,87
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano, mediante indicação do beneficiário	3%	8,87
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia		5,32
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres na área veterinária		7,10
5.03	Laboratórios de análises na área veterinária		7,10
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres		7,10
5.05	Banco de sangue, de órgãos e congêneres		5,32
5.06	Coleta de sangue, leite, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie		5,32
5.07	Unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3%	3,57
5.08	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	3%	3,57
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	3%	3,32
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres	3%	1,42
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	3%	2,87
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres		5,55
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas		5,32
6.05	Centro de emagrecimento, SPA e congêneres		7,10
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia,		

	urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres		3,17
7.02*	Execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)	4%	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudo de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalho de engenharia	4%	
7.04*	Demolição	4%	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)	4%	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço	4%	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento, lustração de pisos e congêneres	3%	
7.08	Calafetação	3%	
7.09*	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	3%	
7.10*	Limpeza, manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	3%	
7.11*	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	3%	
7.12*	Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	3%	
7.13	Dedetização, desinfecção, desintetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	3%	
7.14	Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres (VETADO)		
7.15	Tratamento e purificação da água (VETADO)		
7.16*	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	3%	
7.17*	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	3%	
7.18*	Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	3%	
7.19*	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	3%	
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres		9,50
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais		9,92
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres		8,87
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de		

	qualquer grau ou natureza		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	3%	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	3%	
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> , condominiais, <i>flat</i> , <i>apart-hotéis</i> , hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite-service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao ISS)	3%	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres	3%	
9.03	Guias de Turismo	3%	
10	Serviço de intermediação e congêneres		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	3%	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	3%	1,05
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	3%	2,87
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franqui (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>)	3%	3,17
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por qualquer meio	3%	2,87
10.06	Agenciamento marítimo	3%	2,87
10.07	Agenciamento de notícias	3%	2,87
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	3%	2,87
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	3%	
10.10	Distribuição de bens de terceiros	3%	
11	Serviço de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres		
11.01*	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	3%	
11.02*	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	3%	
11.03*	Escolta, inclusive de veículos e cargas	3%	
11.04*	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	3%	
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres		
12.01*	Espetáculos teatrais	5%	2,87
12.02*	Exibições cinematográficas	5%	2,87
12.03*	Espetáculos circenses	5%	2,87
12.04*	Programas de auditório	5%	2,87
12.05*	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	5%	2,87
12.06*	Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres	5%	2,87
12.07*	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%	2,87
12.08*	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%	2,87
12.09*	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5%	2,87

12.10*	Corridas e competições de animais	5%	2,87
12.11*	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5%	2,87
12.12*	Execução de música	5%	2,87
12.13	Produção mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%	2,87
12.14*	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5%	2,87
12.15*	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5%	2,87
12.16*	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, defiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%	2,87
12.17*	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5%	2,87
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia		
13.01	Produção, gravação, edição, regendagem e distribuição de filmes, video tapes, fita casset, compact disc, digital video disc e congêneres (VETADO)		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	3%	
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	3%	
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitação	3%	
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia	3%	
14	Serviços relativos a bens de terceiros		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores u de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, as quais ficam sujeitas ao ICMS)	3%	
14.02	Assistência Técnica	3%	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, as quais ficam sujeitas ao ICMS)	3%	
14.04	Recachutagem ou regeneração de pneus	3%	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer	3%	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	3%	
14.07	Colocação de molduras e congêneres	3%	
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	3%	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	3%	
14.10	Tinturaria e lavanderia	3%	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamento em geral	3%	
14.12	Funilaria e lanternagem	3%	
14.13	Carpintaria e serralheria	3%	
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		



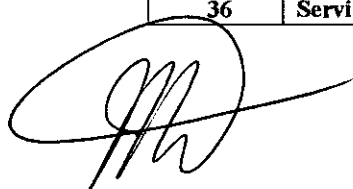
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação em caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como, a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%	
15.05	Cadastro, elaboração de fichas cadastrais e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de cheques sem fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%	
15.06	Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a administração central, licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário	%	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsimile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral por qualquer meio ou processo	5%	
15.08	Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operação de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos à abertura de crédito para quaisquer fins	5%	
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>)	5%	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%	
15.11	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustentação de protestos, manutenção de títulos, representação de títulos e demais serviços a eles relacionados	5%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%	



15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%	
15.16	Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamentos, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a créditos imobiliários	5%	
16	Serviços de transportes de natureza municipal		
16.01*	Serviços de transportes de natureza municipal	3%	
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		
17.01	Assessoria ou consulta de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	3%	
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	3%	
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	3%	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	3%	
17.05*	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços	3%	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento, campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	3%	
17.07	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio (VETADO)		
17.08	Franquia (Franchising)	3%	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3%	
17.10*	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	3%	
17.11	Organização de festas e recepções, bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeita ao ICMS)	3%	
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	3%	
17.13	Leilão e congêneres	4%	
17.14	Advocacia		3,17
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica		3,17
17.16	Auditoria		3,17
17.17	Análise de Organização e Métodos	3%	
17.18	Atuarial e cálculos técnicos de qualquer natureza	3%	
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos auxiliares		3,17
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira		3,17
17.21	Estatística		2,87

17.22	Cobrança em geral		2,87
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber, a pagar e, em geral, relacionadas a operações de faturização (factoring)		4,05
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres		4,05
18	Serviço de regulação de sinistro vinculado a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de risco seguráveis e congêneres		
18.01	Serviço de regulação de sinistro vinculado a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de risco seguráveis e congêneres	3%	2,87
19	Serviço de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulls ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		
19.01	Serviço de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulls ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%	2,87
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários		
20.01*	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação e destracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias ao largo, serviços de armadores, estiva conferência, logística e congêneres	3%	3,17
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres		3,17
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres		3,17
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%	
22	Serviços de exploração de rodovia		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos, para adequação da capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em outras normas oficiais	5%	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3%	

24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, banners, sinalização visual, adesivos e congêneres		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, banners, sinalização visual, adesivos e congêneres	3%	
25	Serviços Funerários		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito, fornecimento de véu e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	3%	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5%	
25.03	Planos ou convênios funerários	3%	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2%	
26	Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres		
26.01	Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5%	
27	Serviço de Assistência Social		
27.01	Serviço de assistência social	3%	
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3%	
29	Serviços de Biblioteconomia		
29.01	Serviços de biblioteconomia	3%	
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química		
30.0	Serviços de biologia, biotecnologia e química	3%	
31	Serviços Técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		
31.01	Serviços Técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	3%	
32	Serviços de desenhos técnicos		
32.01	Serviços de desenhos técnicos	3%	
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3%	
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	3%	
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3%	
36	Serviços de Meteorologia		



36.01	Serviços de Meteorologia	5%	
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5%	
38	Serviços de museologia		
38.01	Serviços de museologia	4%	
39	Serviços de ourivesaria e lapidação		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador dos serviços)	3%	
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		
40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	5%	

(*) Quando o imposto for devido no local da prestação dos serviços

Art. 19º. - Permanecem em vigor todas as disposições da Lei 22/2000 não alteradas ou modificadas pela presente Lei.

Art. 20º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS,
ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2005.-**


Walter Juliano Dória
Prefeito Municipal